



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
CENTRO DE APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA

Orientação Técnica do CASLODE n.º 18/2020

Assunto: **Desclassificação de entidade como Unicat e Controle de Qualidade.**

Propósito: Divulgar a padronização do Processo de Processo de controle de qualidade e da desclassificação da UniCat.

Referências: Manual do Sistema de Catalogação de Defesa - MD40-M-02 (1ª Edição/2020);
Orientação Técnica do CASLODE N° 9/2018; e
Orientação Técnica do CASLODE N° 15/2020.

Anexos: A) Modelo de Relatório de Gestão de Qualidade (2679628).

Desclassificação de entidade como UniCat

1. A suspensão da autorização para operar como UniCat, desclassificando a entidade como tal, se dará nos seguintes casos:

I - Reincidência injustificada de acesso simultâneo, conforme item 11 da OT 15/20;

II - Reicidência injustificada do índice de erro acima de 10% (dez por cento), conforme alínea b) da Subseção 16.10.1 do MD40-M-02:

a) nas solicitações de manutenção e atribuição de NSN nacionais; e

b) no encaminhamento das solicitações de catalogação no exterior;

III - Compartilhamento de informações constantes no Segmento V de NSNs pertencentes aos *NATO Codification Bureau* (NCB), especificados no item 15, da OT 15/20;

IV - Descumprimento de qualquer requisito previsto na alínea c da Subseção 16.10.1 do MD40-M-02 ou de qualquer norma do SOC ou do SISCADÉ;

V - Extinção da Pessoa Jurídica cadastrada como UniCat junto à Secretaria da Receita Federal; e

VI - A pedido da própria entidade.

2. No caso de encerramento da atividade de catalogação de uma UniCat toda a documentação técnica deverá ser remetida, caso já não tenha sido, à 3C responsável.

3. Considera-se um erro de identificação de um item ou um erro de manutenção de um item qualquer alteração no SISCAT-BR efetuada por um operador da UniCat que esteja infringindo às regras de negócio do SISCADÉ/SOC.

4. De acordo com a Subseção 16.11.1 do MD40-M-02, o processo de controle de qualidade estabelece um percentual de erro máximo de 10% no serviço de catalogação da UniCat. Dentro de um período mensal de apuração, caso este percentual seja ultrapassado, a UniCat será notificada, por meio de Ofício com cópia para a 3C que gerencia os itens, o Chefe da Seção de Catalogação notificará a UniCat enquadrada na situação citada, concedendo um prazo de 5 dias úteis para esclarecimento, salvaguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5. De acordo com a Subseção 16.11.2 do MD40-M-02, se a prática do item 4, desta OT, mostrar-se reincidente, por meio de Ofício com cópia para a 3C detentora dos itens, o Chefe da Seção de Catalogação do CASLODE notificará a UniCat, concedendo um prazo de 5 dias úteis para esclarecimento, salvaguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Após o esclarecimento da UniCat, caso a prática recorrente não tenha motivação cabível, bem como haja explícita anuência da respectiva 3C, a autoridade competente do CASLODE suspenderá a autorização para implantar e operar unidades de catalogação, desclassificando a entidade como UniCat.

6. No período de vigência da atuação da entidade como UniCat, o processo de análise dos registros efetuados pelas UniCats será mensurada a qualidade dos serviços de catalogação prestados e emitidos relatórios até o dia 10 de cada mês:

I - Pelas 3C das Forças, quando das análise de itens e/ou auditorias realizadas em itens de suprimento, PED ou PRODE atrelados a respectiva 3C. Este relatório deverá ser enviado ao CASLODE e à respectiva UniCat. Este caso, além da apresentação quantitativa de resultados, as 3C deverão efetuar análise também qualitativa dos serviços prestados pela UniCat, conforme Modelo constante no modelo de Relatório de Gestão de Qualidade;

II - Pelo CASLODE (3C-MD), quando das análise de itens e/ou auditorias realizadas em itens de suprimento, PED ou PRODE, ou itens catalogados por motivo de exportação, atrelados a respectiva 3C-MD; e

III - O flagrante descumprimento ao percentual máximo de erro deverá ser objeto de análise explícita nos relatórios das 3C, bem como a solicitação expressa do pedido de notificação à UniCat.

Controle de Qualidade de UniCat

7. Mensalmente, o CASLODE publicará no INFOHUB, os relatórios citados no item 6, desta OT.

8. A base de cálculo para o percentual citado será a quantidade de segmentos analisados no processo de identificação de itens de suprimento, bem como as manutenções analisadas, não deve se considerar o total de identificação ou manutenção efetuadas no período que não tenham sido verificadas pelas 3C.

9. No caso da alínea “a”, do subitem II, do item 1, desta OT, a base de cálculo será a quantidade de segmentos preenchidos na identificação de itens de suprimento e manutenções analisadas pelas 3C e cada manutenção será considerada uma análise, considerando:

I - A base de cálculo para o percentual de erro citado serão as análises mensais efetuadas, não devendo ser calculado com base nos itens identificados e manutenções realizadas no mês;

II - Qualquer dado errado no preenchimento de um segmento será considerado erro no segmento, ou seja, cada item de suprimento identificado constituirá 4 análises, podendo ser observados até 4 erros, pois 4 segmentos serão verificados (segmentos A, H, C e V);

III - Qualquer dado errado na manutenção de um item será considerado erro;

IV - Todos os erros são registrados pela trilha de auditoria do SISCAT-BR, por meio da funcionalidade “Exibir histórico”; e

V - O percentual de erro será calculado pela seguinte fórmula:

$$E_{N\%(\text{Mês } A)} = (\text{Total de erros de identificação no mês } A + \text{Total de erros de manutenção no mês } A) / \{(\text{n}^\circ \text{ total de itens analisados no mês } A) * 4 + \text{n}^\circ \text{ total de manutenções analisadas no mês } A\}$$

10. No caso da alínea “b”, do subitem II, do item 1, desta OT, será considerada na base de cálculo:

I - A base de cálculo para o percentual de erro citado será o número total de erros nas solicitações de catalogação no exterior, encaminhadas pela UniCat, em relação ao

total das solicitações de catalogação no exterior, encaminhadas pela UniCat;

II - Considera-se erro, as condições previstas no AcodP-1, nas Orientações Técnicas afetas ao assunto, não observadas pela UniCat no encaminhamento das solicitações de catalogação no exterior, assim como as rejeições do NCB de destino às solicitações de catalogação encaminhadas pela UniCat, julgadas a pertinência de tal rejeição pelo CASLODE.

III - O percentual de erro será calculado pela seguinte fórmula:

$E_{LSA\%}(\text{Mês A}) = (\text{Total de erros nas solicitações de catalogação no exterior recebidas no mês A}) / (\text{n}^\circ \text{ total de solicitações de catalogação no exterior recebidas no mês A})$

11. Será considerada na base de cálculo agregado para análise da pertinência da suspensão da autorização para operar como UniCat, desclassificando a entidade como tal, conforme expostos nos itens acima.

Das disposições finais.

12. Esta OT revoga a OT nº 9/2018 e entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.

LUCIANO ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

Tenente-Coronel Intendente
Chefe da Seção de Catalogação



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Antônio Araujo dos Santos, Assistente Técnico(a) Militar**, em 13/01/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2577396** e o código CRC **B7E8A147**.